



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Descanso
Gabinete do Prefeito
Rua Marechal Deodoro, nº 146 - 89.910-000 - DESCANSO – SC.

ANEXO V
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO – 2020.
(Art. 9º, 14, § 1º)

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

Entidade:	Município de Descanso
CNPJ:	83.026.138/0001-97
Endereço:	Rua Marechal Deodoro, nº 146.
Telefone:	(49) 3623-0161
E-mail:	gabinete@descanso.sc.gov.br
Sítio Eletrônico:	www.descanso.sc.gov.br

b) Rol dos Responsáveis:

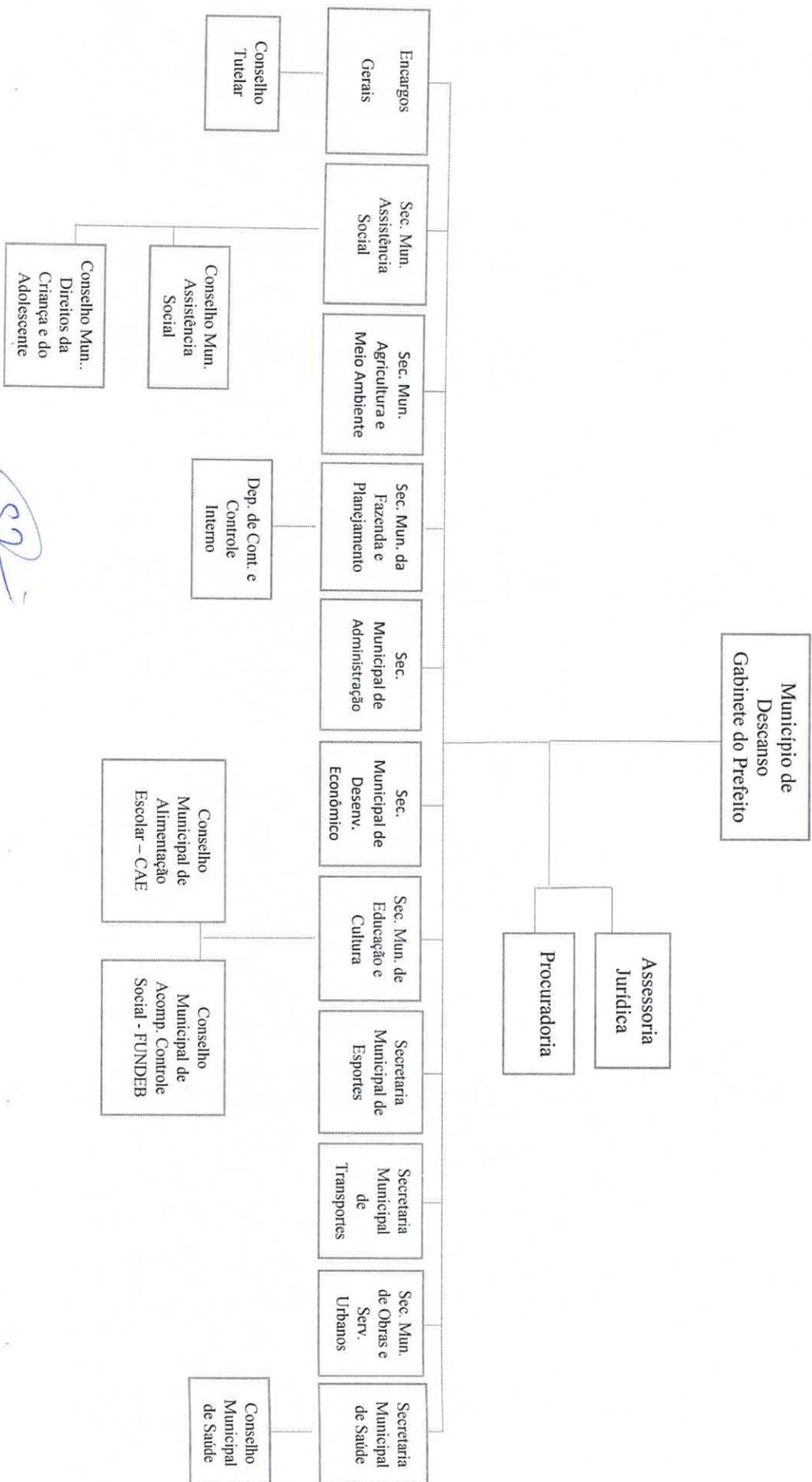
Responsável	Nome	CPF	Cargo/Função	Período de Gestão	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração e data	Endereço Residencial	e-mail
Prefeito	Sadi Inácio Bonamigo	469.171.879-68	Prefeito Municipal	01-01-2017 a 31-12-2020	Ata, de 01-01-2017	-	Rua Pedro Lorenski, nº 57	gabinete@descanso.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Descanso
Gabinete do Prefeito
Rua Marechal Deodoro, nº 146 - 89.910-000 - DESCANSO – SC.

c) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:

ORGANOGRAMA



57



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Descanso
Gabinete do Prefeito

Rua Marechal Deodoro, nº 146 - 89.910-000 - DESCANSO – SC.

d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

1. Município de Descanso.

Lei de criação: Lei Estadual nº 254, de 12 de setembro de 1956.

Lei Orgânica Municipal, de 25 de julho de 1991.

[..]

Art. 8º - Ao Município de Descanso compete:

- I – dispor sobre assuntos de interesse local, suplementando inclusive, a legislação federal e estadual, no que lhe couber;
- II – editar suas leis;
- III - organizar sua estrutura administrativa;
- IV – elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;
- V – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes diretamente, nos prazos fixados em lei;
- VI – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os seus serviços públicos;
- VII – dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens;
- VIII – adquirir bens móveis e imóveis, inclusive praticar desapropriações por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;
- IX – elaborar o seu Plano Diretor e fazer com que os proprietários de terrenos e lotes urbanos cumpram com as normas instituídas no Plano Diretor, no Código de Postura Municipal e nas demais leis que vierem a ser editadas;
- X – promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- XI – estabelecer serviços administrativas necessárias à realização de seus serviços;

52



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Descanso
Gabinete do Prefeito

Rua Marechal Deodoro, nº 146 - 89.910-000 - DESCANSO – SC.

- XII – regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano;
- XIII - prover sobre o transporte coletivo urbano, que poderá ser operado mediante a concessão ou permissão, fixando o itinerário, os pontos de parada e as respectivas tarifas;
- XIV – prover sobre o transporte individual de passageiros, fixando os locais de estacionamento e as tarifas respectivas, com punição cabível ao não cumprimento da lei;
- XV – fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites das zonas de silêncio, de trânsito e tráfego em condições especiais;
- XVI – disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima dos veículos que circulam em vias públicas municipais, inclusive nas vicinais cuja conservação seja de sua competência;
- XVII – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- XVIII – prover sobre a limpeza das vias públicas e logradouros públicos, remoção e destino do lixo familiar e de outros resíduos de qualquer natureza;
- XIX – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes, com punição cabível aos infratores e ao não cumprimento à lei;
- XX – dispor sobre o serviço funerário e os cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes à entidades particulares;
- XXI – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- XXII - manter programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, autorizando o funcionamento de suas escolas;
- XXIII – regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes, letreiros, faixas, alto-falantes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- XXIV – legislar sobre posturas municipais;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Descanso
Gabinete do Prefeito

Rua Marechal Deodoro, nº 146 - 89.910-000 - DESCANSO – SC.

- XXV – dispor sobre registro, guarda, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de controlar e erradicar moléstias infectocontagiosas;
- XXVI – instituir o regime jurídico único de seus servidores, da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreiras, inclusive para o magistério público municipal;
- XXVII – instituir o sistema assistencial e previdenciário do Município;
- XXVIII – constituir a guarda municipal destinada à proteção dos bens, serviços e instalações municipais, conforme dispuser a lei local;
- XXIX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federa e estadual;
- XXX – promover e incentivar o turismo local como fator de desenvolvimento social e econômico;
- XXXI – conceder e renovar licença para instalação, localização, funcionamento, permanência ou renovação aos estabelecimentos comerciais, industriais e similares, na forma da codificação municipal;
- XXXII – revogar a licença que houver concedido ao estabelecimento cuja atividade venha a se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego público e aos bons costumes;
- XXXIII – promover o fechamento dos estabelecimentos que funcionarem sem licença ou em desacordo com a lei;
- XXXIV – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
- XXXV - interditar edificações em ruínas ou em condições de insalubridade e providenciar a demolição de construções que ameacem a segurança coletiva ou construídas irregularmente;
- XXXVI – conceder licença, regulamentar e fiscalizar a realização de espetáculos, competições esportivas e divertimentos públicos em geral, observadas as prescrições legais;
- XXXVII – legislar sobre serviços públicos de caráter e uso coletivos.

Art. 9º - O Município pode celebrar convênios, acordos e outros termos de ajustes com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º - Os convênios podem estabelecer prática de atos de fiscalização tributária, cujos valores sejam percentualmente transferidos ao Município.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Descanso
Gabinete do Prefeito

Rua Marechal Deodoro, nº 146 - 89.910-000 - DESCANSO – SC.

§ 2º - Os convênios podem visar à realização de obras ou à exploração de serviços públicos de interesse comum.

§ 3º - é ainda permitido ao Município, mediante convênios ou contratos, criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades e serviços de interesse comum.

Art. 10 - Compete também ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado e supletivamente a eles:

- I – zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência social pública;
- II – promover o ensino, a educação e a cultura;
- III – estimular o melhor aproveitamento da terra, bem como a defesa contra as formas de exaustão do solo;
- IV – abrir e conservar estradas e caminhos e determinar a execução de serviços públicos;
- V – promover a defesa sanitária animal e vegetal, a extinção de insetos e animais daninhos;
- VI – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- VII – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- VIII – amparar a maternidade, a infância, a velhice e os desvalidos, orientando e executando os serviços de âmbito do Município;
- IX – estimular a educação e a prática esportiva;
- X - proteger a juventude contra toda forma de exploração, bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual;
- XI – tomar as medidas necessárias para restringir a moralidade e a morbidez infantil, bem como medidas para controlar e impedir a propagação de doenças transmissíveis;
- XII – incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem o desenvolvimento econômico;
- XIII – fiscalizar a produção, a conservação, o comércio e o transporte dos gêneros alimentícios, destinados ao abastecimento público;

SS



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Descanso
Gabinete do Prefeito

Rua Marechal Deodoro, nº 146 - 89.910-000 - DESCANSO – SC.

XIV - zelar pelos interesses legítimos das comunidades locais;

XV – regulamentar e exercer outras atribuições não vedadas pela Constituição, Federal, Estadual e por esta Lei.

2. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Lei nº 017/94, de 25 de maio de 1994.

[...]

Art. 9º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - expedir as normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º e 6º, desta lei;
- II - formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecendo prioridades, captação de recursos e a sua aplicação;
- III - zelar pela execução das políticas de atendimento respeitando todas as suas peculiaridades pessoais e do meio social a que vive;
- IV - difundir as políticas sociais básicas e assistências em caráter supletivo e de proteção integral;
- V - incentivar e apoiar eventos, estudos e pesquisa que promovam a proteção integral da criança e do adolescente;
- VI - formular as prioridades para inclusão no planejamento das ações do Município que possam afetar as condições de vida das crianças e adolescentes;
- VII - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar a suas deliberações;
- VIII - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:
 - a) apoio socioeducativo em meio aberto;
 - b) orientação e apoio sócio familiar;
 - c) colocação sócio familiar;
 - d) abrigo;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Descanso
Gabinete do Prefeito

Rua Marechal Deodoro, nº 146 - 89.910-000 - DESCANSO – SC.

- e) liberdade assistida;
 - f) semiliberdade;
 - g) internação.
- IX - cadastrar as entidades governamentais voltadas à criança e ao adolescente e registrar os seus programas, acompanhando suas atividades, com observância aos princípios delineados no inciso anterior e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90);
- X - estabelecer critérios de utilização, através de planos de aplicação de recursos obtidos sob forma de doações subsidiadas e outras receitas, aplicando necessariamente percentual a fim de incentivar o acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, em atenção ao preconizado no Art. 260 da Lei nº 8069/90 e do disposto no artigo 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal;
- XI - regulamentar, organizar, coordenar e adotar todas as providências cabíveis para eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.
- XII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, de acordo com o respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses prevista nesta Lei.
- XIII - desenvolver campanhas informativas para que pessoas físicas e jurídicas contribuam com o FIA, e utilizem da contribuição na dedução do Imposto de Renda.
- XIV - fazer cumprir as normas prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- [...]

3. Conselho Tutelar.

Lei nº 17/94, de 25 de maio de 1994 (alterada pela lei 848/09)

[...]



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Descanso
Gabinete do Prefeito

Rua Marechal Deodoro, nº 146 - 89.910-000 - DESCANSO – SC.

Art. 21 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo único - O Conselho Tutelar terá seu regimento interno, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que disporá, basicamente, sobre:

- I - sua natureza e finalidade;
- II - sua composição e organização;
- III - a competência de seus órgãos;
- IV - seus serviços administrativos e técnicos;
- V - suas reuniões do Conselho.

4. Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Lei nº 1777/98, de 09 de novembro de 1998.

[...]

Art. 2º - São atribuições do Conselho:

- a) fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- b) Elaborar seu regimento interno prevendo a organização do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, suas reuniões, votações, atribuições dos seus membros, decisões e apoio técnico-administrativo;
- c) Participar da elaboração dos cardápios, respeitando os hábitos alimentares no município, a votação agrícola e a preferência por produtos “in natura”;
- d) Acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas.

[...]